



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

1381/93
53

LEI N.º 3.582, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

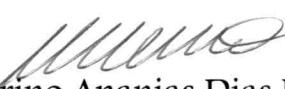
LEI:

Art. 1º – Autoriza o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, consoante Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, equivalente à importância de R\$ 4.420,55 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para carga horária de 40 horas semanais, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 10 de agosto de 2023.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 348/2023 de autoria do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
ANEXO I

1381/93
64

DESCRIÇÃO	PISO INICIAL	PISO REAJUSTADO
PROFESSOR PRÉ/5º	R\$ 2.403,40	R\$ 2.762,70
COORDENADOR DE TURNO	R\$ 3.845,63	R\$ 4.420,55